

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIMA ENGENHARIA LTDA., PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO (COM ÁREA TOTAL A SER EDIFICADA DE 113,65 M²) DA CASA DE MÁQUINAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LIMA ENGENHARIA LTDA., situada na Av. Central – Bloco 1.315 – Loja 04 – Núcleo Bandeirante-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.119/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Senhor CARLOS ULÍSSES SIQUEIRA MARAVILHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, accordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 05/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras de ampliação (com área total a ser edificada de 113,65 m²) da Casa de Máquinas do Sistema de Ar Condicionado do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, de acordo

com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços nº 05/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 05/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 07/12/06.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento), em razão de acréscimos de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. Supressões poderão ser efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou, acima desse limite, em comum acordo com a CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A ampliação da Casa de Máquinas do Sistema de Ar Condicionado do Edifício Anexo IV, objeto deste Contrato, deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital da Tomada de Preços nº 05/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução e entrega definitiva dos serviços objeto deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do quinto dia imediatamente subseqüente à emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o ítem 1.5 do Anexo nº 02 ao Edital da Tomada de Preços nº 05/06 e observado o prazo definido no cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 03 ao referido Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O prazo para recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 73, da LEI, correspondente ao artigo 121, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de alterar os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, de comum acordo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os materiais e serviços prestados serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Tomada de Preços nº 05/06 e aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato, nos termos dos arts. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Tomada de Preços nº 05/06, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato é de R\$245.090,99 (duzentos e quarenta e cinco mil, noventa reais e noventa e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito conforme o disposto no cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 03 ao Edital da Tomada de Preços nº 05/06, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$7.352,73 (sete mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 05/06.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003782, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/06 a 29/06/07.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará o servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Ulisses S. Maravilha
Sócio-Diretor
CPF nº 302.041.947-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____